



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

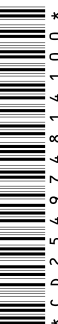
Institui o Marco Legal da Infraestrutura Esportiva Sustentável e estabelece diretrizes de sustentabilidade ambiental e econômica, de acessibilidade universal e de gestão eficiente para a construção, reforma, ampliação e administração de equipamentos esportivos públicos e privados financiados com recursos públicos ou incentivados.

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Legal da Infraestrutura Esportiva Sustentável, aplicável a todos os projetos de construção, reforma, ampliação ou modernização de equipamentos esportivos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos, incentivos fiscais ou mecanismos de fomento governamental.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I – Sustentabilidade ambiental, mediante:

- a) adoção de tecnologias e soluções de eficiência energética e hídrica;
- b) priorização de fontes renováveis de energia;
- c) utilização de materiais de baixo impacto ambiental;





d) implementação de sistemas de gestão de resíduos e de redução de emissões.

II – Acessibilidade universal, com estrita observância às normas de Desenho Universal, de forma a assegurar plena autonomia e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, enquanto usuárias, espectadoras ou praticantes de atividades esportivas.

III – Eficiência econômica, mediante:

a) elaboração de plano de manutenção preventiva e corretiva de longo prazo;

b) adoção de medidas que garantam a sustentabilidade financeira do equipamento;

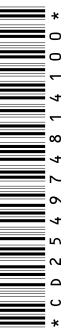
c) estímulo à diversificação de usos para incremento de receita e redução de custos operacionais.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar modelos de cogestão ou gestão compartilhada para a administração dos equipamentos esportivos previstos nesta Lei, por meio de contratos, termos de colaboração, concessões ou Parcerias Público-Privadas (PPPs), observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os editais de licitação, concessão ou permissão de uso de equipamentos esportivos públicos deverão conter cláusulas que estabeleçam:

I – metas obrigatórias de utilização do espaço pela comunidade local;

II – cronograma mínimo de disponibilização da infraestrutura para escolas públicas e programas governamentais de esporte e lazer.





Art. 5º O Poder Executivo federal poderá instituir o Selo de Qualidade Sustentável em Infraestrutura Esportiva, destinado a certificar equipamentos que cumpram metas superiores de sustentabilidade, eficiência energética e acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo indicadores mínimos de desempenho ambiental, energético, econômico e de acessibilidade, assim como padrões de monitoramento e aferição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Marco Legal da Infraestrutura Esportiva Sustentável, com o propósito de modernizar, qualificar e tornar mais eficiente a utilização de recursos públicos destinados à construção e gestão de espaços esportivos no Brasil. Trata-se de iniciativa que se harmoniza com os arts. 6º, 23, 24 e 217 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de promover o esporte, assegurar direitos sociais e garantir políticas de desenvolvimento sustentável e acessibilidade.

Ao longo das últimas décadas, diversos equipamentos esportivos foram construídos sem planejamento adequado, apresentando, em muitos casos, alto custo de manutenção, baixa eficiência energética, ausência de acessibilidade plena e uso social limitado. A carência de diretrizes nacionais claras tem resultado em desperdício de recursos públicos, subutilização de espaços e dificuldade de gestão pelos entes federados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A proposta preenche essa lacuna ao estabelecer regras nacionais mínimas para projetos esportivos financiados com recursos públicos ou incentivados, contemplando três pilares fundamentais: sustentabilidade ambiental, acessibilidade universal e eficiência econômica. Tais elementos promovem racionalidade no gasto público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, consagrados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inclusão da acessibilidade universal como diretriz obrigatória atende ao Decreto nº 5.296/2004 e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando que espaços esportivos sejam realmente inclusivos, permitindo a participação segura e plena de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas.

A possibilidade de adoção de modelos de cogestão ou Parcerias Público-Privadas representa avanço na administração desses equipamentos, ampliando a sustentabilidade de longo prazo e incentivando inovação, além de desonerar estados e municípios sem abrir mão da função social dos espaços. Trata-se de medida compatível com a Lei de PPPs (Lei nº 11.079/2004) e com o regime constitucional de cooperação federativa.

Outro ponto de destaque é a previsão de disponibilização obrigatória de equipamentos esportivos para uso comunitário e escolar, contribuindo para políticas de educação, saúde e prevenção da violência. A utilização social desses espaços deve ser a regra, e não a exceção, e a medida fortalece a dimensão pública e social do investimento.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A criação de um Selo de Qualidade Sustentável estimula boas práticas, favorecendo projetos que adotem padrões mais elevados de eficiência e responsabilidade ambiental, em consonância com as metas climáticas assumidas pelo Brasil.

Trata-se, portanto, de proposta de alto impacto social, ambiental e econômico, que promove o uso racional de recursos públicos, qualifica políticas esportivas e fortalece os compromissos nacionais com a sustentabilidade e a acessibilidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

